

CONTRATO Nº 030/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guilherme Alberti, nº 1631 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.444.247/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito **Matione Sonogo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida São João, nº 1167, Centro, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233/SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, a empresa **ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP – IMPARE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.540.817/0001-79, com sede na Rua Oniotan, 490, Distrito Recanto Maestro, São João do Polêsine, representada neste ato pelo sócio **Glauber Benetti Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 157.804.318-25, RG nº 261767148 SSP/SP RS, residente e domiciliado na Rua Recantinho s/n, Distrito Recanto Maestro, São João do Polêsine adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do Processo de Licitação nº 322/2017 - Inexigibilidade nº 04/2017, bem como das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição da Metodologia de Educação Musical da IMPARE EDUCAÇÃO composta de Livros e materiais Paradidáticos para professores, Formação, Acompanhamento, Assessoramento Técnico e Pedagógico e Portal com conteúdos educacionais para o ensino da música.

Os itens a seguir especificam os requisitos para o atendimento do objeto licitado:

Material Paradidático (1und. Prof. Participante)	20 livros
Formação EaD Professores (Educação Musical)	28 horas participante
Formação Presencial Professores (Educação Musical)	12 horas participante
Acompanhamento Pedagógico	Permanente

Livro Matriz Curricular (1und. Prof. Participante)	4 livros
Formação EaD Equipes Diretivas (Adequação Legal)	24 horas participante
Formação Presencial para Implementação da Metodologia e Assessoramento para Adequação Legal (Equipe Diretivas)	16 horas participante

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato para a quantidade de 24 participantes é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), composto pelo valor fixo de R\$ 330,00 por participante, totalizando R\$ 7.920,00, acrescidos aos custos variáveis de R\$ 4.080,00. O valor total de R\$12.000,00 será pago em 6 (seis) parcelas de: R\$ 3.000,00 em 05/05/2017; R\$ 2.000,00 em 07/08/2017, R\$ 2.000,00 em 05/10/2017, R\$ 2.000,00 em 05/12/2017; R\$ 1.500,00 em 05/01/2018 e R\$ 1.500,00 em 05/03/2018.

O **CONTRATANTE** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

- 1 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- 2 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a realização dos serviços por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CONTRATANTE**;
- 3 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **01 de abril de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** cabem as seguintes responsabilidades:

- 1 - Disponibilizar os profissionais qualificados e habilitados que serão responsáveis pela capacitação, treinamento e assessoria aos professores da rede municipal de ensino, bem como pela produção do material didático, cujas aulas serão ministradas no município.
- 2 - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- 3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- 4 - Manter sempre atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, ficando a **CONTRATADA** desde já responsabilizada por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis lhe asseguram;
- 5 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- 6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabem as seguintes responsabilidades:

- 1 - O **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos, até o limite dos valores contratados com a **CONTRATADA**.
- 2 - Selecionar os professores da rede municipal de ensino que receberão o presente treinamento.
- 3 - Disponibilizar o local do treinamento e todos os equipamentos necessários ao treinamento dos professores.
- 4 - Constitui também obrigação do **CONTRATANTE** fiscalizar a realização dos serviços contratados e o cumprimento do disposto neste instrumento, que acompanhará os serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos, notificando a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

2 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Ledi Maria Foletto Sartori e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Flávia Regina Coradini, Supervisora Escolar.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2029-33.90.39.48.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 21 de março de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Glauber Benetti Carvalho
Sócio
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: